

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 03 de novembro de 2009.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

LEI Nº 6.700 de 03 de novembro de 2009

Cria o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – COMTER, órgão encarregado de deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de emprego, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Petrópolis.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de composição tripartite e paritária, será composto por representantes do Poder Público, Empregadores e dos Empregados, cujos titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas e atuantes.

§1º – As entidades terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover suas plenárias e indicarem seus representantes.

§2º – Os nomes dos representantes e respectivos suplentes das entidades deverão ser escolhidos em Assembleia, no âmbito de cada segmento específico e informados ao Gabinete do Prefeito, através de ofício, devidamente protocolado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do presente Decreto, quando também deverá o Prefeito nomear os representantes do Poder Público.

§3º – Decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, e não formalizadas as indicações das representações de qualquer dos segmentos mencionados no §2º, o Chefe do Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, edital de convocação de todas as entidades vinculadas aos respectivos segmentos para reunirem-se em Assembleia com a finalidade de escolherem os seus representantes.

§ 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para um mandato de um ano, observando, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes.

Art. 3º – O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – proceder ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de emprego e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas;

V – participar da elaboração, do acompanhamento

to e da execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE e propor a reformulação de suas atividades e metas, quando necessário, de acordo com as diretrizes do CODEFAT;

VI – formular a proposta de pisos municipais de salários;

VII – elaborar projetos de geração de empregos voltados às pessoas com deficiências;

VIII – garantir a qualificação profissional do trabalhador;

IX – apresentar propostas de fiscalização junto ao Ministério do Trabalho quanto ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS;

X – propor ações de micro-crédito produtivo e outras medidas que beneficiam os micros e pequenos empreendimentos, inclusive os informais.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma Conferência a cada três anos, preferencialmente no mês de dezembro, na qual será empossada a nova Diretoria observando a convocação de todas entidades envolvidas no processo de geração e renda do Município, bem como as instituições públicas.

Art. 6º – O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de Janeiro – CETERJ, no prazo de quarenta cinco dias.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto Municipal nº 018, de 26 de março de 1997.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 03 de novembro de 2009.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 513 de 03 de novembro de 2009

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 09/09/2009, FERNANDA MAGALHÃES JERONYMO – mat. nº 20279-7, do cargo de Agente de Apoio à Educação Infantil, do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 400/2009. (Proc. nº 14874/2009)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de novembro de 2009.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 514 de 03 de novembro de 2009

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 11/08/2009, FLAVIO DE SOUZA RODRIGUES – mat. nº 19014-4, do cargo de Professor II, do Quadro Permanente, nomeado através da Portaria nº 283/2005. (Proc. nº 13211/2009)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de novembro de 2009.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 173/2009 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 15/2009, livro E-83, fls. 29/30. Processo Administrativo nº 1179/1999. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito de Petrópolis, entre o Município e LEIR DE CÁSSIA BENDER; MARLI TERESINHA BENDER; LENIR MARIA CARLOS; OTILIA GISELA VON MONTFORT MARQUES; LÚCIA VON MONTFORT COELHO; VALMIR JOSÉ BENDER; VALCIR JOSÉ BENDER e MARIA JOSÉ LEON VON SEEHAUSEN, estes na qualidade de Concessionários, neste ato representados pela Sra. LEIR DE CÁSSIA BENDER, conforme procuração anexada aos autos e demais documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 200, 201, 230 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, têm os concessionários o direito de uso da Sepultura nº 44.216, quadra 07, fila 11, ordem 20, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida através de Documento de Arrecadação do Município – DAMP, no valor de R\$ 59,76 (cinquenta nove reais e setenta e seis centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 174A/2009 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 14/2009, livro B-31, fl. 29. Processo Administrativo nº 2984/2009. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o nº 10/2009, livro B-31, que entre si celebram o Município de Petrópolis e GABIOBRA ENGENHARIA LTDA. Tem por objetivo contemplar adequações constantes na planilha demonstrativa rerratificada pela Secretaria de Obras, anexa ao processo e que faz parte integrante do presente termo aditivo. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original em todos os seus termos, que não conflitarem com os ora estabelecidos. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e nove.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 175A/2009 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 13/2009, livro G-10, fl. 190. Processo Administrativo nº 445/2009. Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento lavrado sob o nº 33/2009, livro C-12, que entre si celebram o Município de Petrópolis e PROBITEC – PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO LTDA. Tem por objetivo prorrogar o prazo dos serviços inicialmente previstos por mais 90 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original em todos os seus termos, que